

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 593

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Considerando a obrigatoriedade de aplicação de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, conforme estatui a Resolução nº 79/69 do Tribunal de Contas da União;

Considerando que até a presente data, esses recursos foram aplicados apenas em pequena parcela, quando o mínimo necessário - na menor cifra a ser empregada, perfaz o total de 20% (vinte por cento) das quotas recebidas;

Considerando que a não aplicação do mínimo de 20% (vinte por cento) no corrente exercício acarretará ao Município a suspensão da remessa das quotas do fundo, fato que, aniquilará, por completo a economia e o progresso desta Comuna;

Considerando que os recursos de que trata a presente Lei correrão por conta da dotação prevista em Orçamento do presente exercício - ORÇAMENTO VIGENTE: O Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "GINÁSIO BRASIL" para construção de um jardim de Infância anexo ao Ginásio Brasil nesta cidade.

Art. 2º - A construção do Jardim de Infância anexo ao Ginásio Brasil, será iniciada com os recursos da verba Orçamentária-Código 4.1.1.2.61 - Início de Obras - do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O presente convênio, tange ao que dispõe o art. 3º - Item III da Resolução nº 79/69 do Tribunal de Contas da União, que versa sobre construção ou aquisição de móveis e mobiliário a ele destinado, concernente à Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 16 de outubro de 1.970.

  
Dr. Ery Kunkel  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 16 de outubro de 1.970.

  
Fernando de Paiva Sampaio  
Secretário-particular

